

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO Nº 17/018  
ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
E A UNIVERSIDADE DO PORTO**

A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Dijon Moraes Junior

e

a Universidade do Porto, U.PORTO, representada pelo seu Reitor, Professor Sebastião Foyo de Azevedo

acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – Objetivo**

Constitui objeto deste Acordo promover as relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições com o intuito de proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação (bacharelato e mestrado), salvo de estudantes de Doutorado. As instituições parceiras procuram estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes no âmbito dos cursos comuns oferecidos por cada Instituição, com o propósito de permitir aos estudantes, regularmente matriculados na Instituição de Origem, frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

**CLÁUSULA 2ª – Requisitos e Seleção de Estudantes**

1. No âmbito do presente Acordo cada Universidade poderá seleccionar até dois (2) estudantes por semestre em cada ano académico (quatro no total) para participar no Programa de Intercâmbio Académico. Deverá haver equilíbrio do número de estudantes a participar neste programa de intercâmbio em cada instituição envolvida. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas e disponíveis.
2. Após a análise da oferta académica institucional, a Instituição de Origem é responsável pela definição das disciplinas/unidades curriculares que os seus estudantes devem frequentar na Instituição de Acolhimento.
3. A Instituição de Origem é responsável pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério interesse manifestado em estudar no exterior.

1

4. A aceitação final dos estudantes deverá ser da exclusiva responsabilidade da Instituição de Acolhimento, de acordo com a sua disponibilidade e garantia que as condições adequadas ao intercâmbio estão asseguradas.
5. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho acadêmico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
6. Os estudantes que, entretanto, tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto na presente Adenda.
7. A Instituição de Origem é responsável por verificar que **no momento em que pretendem realizar a mobilidade** os estudantes selecionados **permanecem matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem** e têm **disciplinas/créditos** por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos.
8. A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre lectivo, ou, no máximo, de um ano acadêmico completo.
9. A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio até ao(s) prazo(s) indicado(s) pela Instituição de Acolhimento para recepção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Candidaturas de estudantes submetidas depois dos prazos estabelecidos podem resultar na rejeição das mesmas.
10. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para recepção de candidaturas acima mencionadas.
11. Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes, por via postal ou via internet, conforme o caso.

### CLÁUSULA 3ª – Validação/Reconhecimento Acadêmico e Classificações

1. Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes.
2. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.
3. A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.
4. No final do intercâmbio, a Instituição de Origem deverá proceder à validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento.



5. No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau acadêmico da Instituição de Acolhimento.

#### **CLÁUSULA 4ª – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto**

1. Os estudantes deverão ser aconselhados e guiados tanto pela Instituição de Origem, como pela Instituição de Acolhimento antes, durante e depois do intercâmbio.
2. Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
3. Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros na sua Instituição de Origem.
4. Os estudantes que participem neste programa deverão estar isentos do pagamento de propinas na Instituição de Acolhimento, desde que seja assegurado o princípio de reciprocidade e mantido o equilíbrio do número de estudantes a participar neste programa de intercâmbio em cada instituição envolvida.
5. Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.
6. As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.
7. Antes de deixarem o seu país, os estudantes seleccionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e Instituição de Acolhimento.
8. Os estudantes devem ser informados de que necessitam de cumprir todos os procedimentos legais em vigor no país de Acolhimento, caso contrário, não serão autorizados a efectuar o período de estudos.

#### **CLÁUSULA 5ª – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes**

1. Os estudantes seleccionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que se encontram em vigor para os estudantes da Instituição de Acolhimento.
2. As leis e regulamentos em vigor na Instituição de Acolhimento também se aplicam aos estudantes de intercâmbio



3. Os estudantes poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento das leis e regulamento em vigor.
4. A Instituição de Origem deverá ser informada de imediato (por e-mail) na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

#### **CLÁUSULA 6ª – Início do Intercâmbio de Estudantes**

O intercâmbio de estudantes, de acordo com esta Adenda, poderá ter início a partir do ano acadêmico que vai ter início após a assinatura do presente termo, segundo o calendário letivo da U.Porto, e desde que as condições para o intercâmbio sejam asseguradas.

#### **CLÁUSULA 7ª – Vigência**

Este Acordo vigorará, a partir da data da sua assinatura, até 2022, após a qual cessará automaticamente.

Qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Acordo, mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

A sua eventual rescisão não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Em caso de omissão no presente Acordo as partes comprometem-se a respeitar as normas em vigor nos dois países. Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada pelas partes.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das Universidades/Instituições assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e validade, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Belo Horizonte, 20 / 11 /2017

Porto, 26 / 01 /2018

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais,

Pela Universidade do Porto,

O Reitor

O Reitor



Professor Dr. Dijon Moraes Junior



Professor Sebastião Feyo de Azevedo